

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

LEI Nº 1.802/2015

de 28 de Maio de 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação de Capela do Alto”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece o Plano Municipal de Educação de Capela do Alto, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Lei Orgânica do Município, será regido pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Compete a Comissão Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Maio de 2015.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal,
data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Sumário

Justificativa.....	02
Depoimento I.....	03
Depoimento II.....	04
Apresentação.....	05
1.Introdução.....	06
1.1. Caracterização Geral do Município de Capela do Alto.....	06
1.1.1. Histórico.....	06
1.1.2. Caracterização Política do Município.....	08
1.1.3. Formação Administrativa.....	08
2. Níveis de Ensino.....	15
2.1. Educação básica.....	15
2.1.1. Educação Infantil.....	15
2.1.1.1. Diagnóstico.....	15
2.1.1.2. Diretrizes.....	18
2.1.2. Ensino Fundamental.....	20
2.1.2.1. Diagnóstico.....	20
2.1.2.2. Diretrizes.....	27
2.1.3. Ensino Médio.....	28
2.1.3.1. Diagnóstico.....	28
2.1.3.2. Diretrizes.....	31
2.1.4. Educação Especial.....	31
2.1.4.1. Diagnóstico.....	31
2.1.5. Educação de Jovens e Adultos.....	32
2.1.5.1. Diagnóstico.....	32
2.1.6. Ensino Superior.....	34
2.1.6.1. Diagnóstico.....	34
2.1.7. Educação Profissional.....	35
2.1.7.1. Diagnóstico.....	35
3. Magistério da Educação Básica.....	37
3.1. Diagnóstico.....	37
3.1.1 Estrutura da Secretaria da Educação.....	38
4. Financiamento e Gestão.....	38
4.1. Financiamento da Educação.....	38
4.1.1. Diagnóstico.....	38
5. Das metas.....	40
6. Acompanhamento e Avaliação do Plano.....	63
7. Referências Bibliográficas.....	65
8. Comissão para Adequação e Reformulação do PME.....	67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO

Justificativa:

Considerando a necessidade de garantir qualidade, continuidade, equidade, acesso e permanência do educando, este Plano tem por finalidade possibilitar a integração no mundo contemporâneo voltado para as dimensões fundamentais da cidadania e do trabalho, cumprindo a escola sua função social através de um trabalho coletivo, desenvolvendo sua função num espírito solidário, ético e principalmente com dedicação para atingirmos todos os objetivos propostos neste plano, o qual delineará nossos passos.

Sendo este um Plano de Políticas Públicas, norteador da Educação no Município de Capela do Alto para o próximo decênio deverá prever as necessidades de demandas educacionais públicas e privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Depoimento I

O Plano Nacional de Educação - PNE provém de uma lei ordinária, prevista na Constituição Federal que entrou em vigor no dia 26 de Junho de 2014, tendo como período de validade 10 anos, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias de um planejamento visando concretizar-se cada tópico no campo educacional.

É exatamente a partir do PNE que vem a obrigação também dos Estados e Municípios criarem ou reavaliarem em consonância cada assunto abordado pelos gestores públicos, profissionais docentes, alunos e comunidade local.

Neste momento tão importante de se planejar uma evolução de nossa educação municipal temos a grande oportunidade de discutir todos os níveis de formação de cada cidadão nato ou naturalizado capelense, envolvendo desde o ensino infantil, passando pelo ensino fundamental, médio e porque não o ensino superior que, certamente em muito breve proporcionará por nossos próprios testemunhos novos e belos frutos.

Saliento ainda a grande preocupação de que cada gestor público e demais envolvidos mantenha e lute pelo compromisso com a "educação inclusiva".

Embora haja gradativamente uma grande expectativa de que o país amplie os investimentos na educação dos 5,3% (2012) para até 10% (2023) com relação ao PIB - Produto Interno Bruto, solicitei a equipe técnica e gestores de meu governo muita prudência ao planejar as ações, diretrizes e metas para a educação de Capela do Alto, levando-se em conta a real situação econômica do país, a qualidade atingida na formação do corpo docente e a disponibilidade de infraestrutura em cada unidade municipal e particular de ensino em nossa cidade.

Assim, em minha nobre missão de servir a cada cidadão capelense eu "acreditei e lutei" pelos ideais de nossa educação reafirmando a minha esperança de que cada um de vocês continuem "acreditando e lutando" por uma educação municipal de cada ano futuro com maior compromisso e melhor qualidade.

Com certeza, neste ato continuo ao debatermos com a sociedade civil local enriqueceremos o conhecimento de muitos que até desconhecem tal realidade e necessidades, bem como, fortaleceremos o compromisso final de cada um de nós por este ato do prefeito, vice prefeito, vereadores, professores, alunos e familiares.

Com muito orgulho eu como prefeito e toda minha equipe de governo, desde o ano de 2009, vimos implantando e fortalecendo ações educativas conquistando o reconhecimento da comunidade local e região de um ensino municipal de qualidade.

Encerro minhas singelas palavras parafraseando o ícone intelectual Paulo Freire que assim nos ensina...

... ai de nós, se deixarmos de sonhar os sonhos impossíveis.

Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério "histórico-social" e não "individual".

O sonho impossível hoje se torna possível amanhã!

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

DEPOIMENTO II:

A readequação do Plano Municipal de Educação é um momento importantíssimo para Brasil e para o nosso município de Capela do Alto, através da gestão democrática, contou com a participação de todos os segmentos e instituições da sociedade civil, visto que este documento é para o aprimoramento da educação, dessa forma garantirá a qualidade do futuro da nossa cidade e do nosso País.

Acredito que ao longo deste decênio o município ganhará muito com este plano, pois ele traz metas muito claras que nos levam a refletir sobre a qualidade do aprendizado com estímulos e avanços significativos para a educação de Capela do Alto.

Muitos desafios encontraremos, mas enquanto educadores e demais parceiros temos a convicção de melhores oportunidades para os nossos alunos que estão dentro das escolas, buscando conhecimentos para um futuro melhor.

VANILTON MACHADO DE OLIVEIRA
COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

APRESENTAÇÃO

O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei Federal nº 10.172/2001. Foi o resultado de longos anos de estudos e reivindicações que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como, o novo Plano Nacional de Educação que vigorará para a próxima década, representam, por parte da União, a consolidação de iniciativas que tiveram e tem como objetivo melhorar o desempenho do sistema educacional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 constituiu o ponto de partida de uma série de medidas políticas para a área da educação, que tomariam corpo, efetivamente, a partir de meados da década seguinte.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 214, a existência de um Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e estabeleceu que as ações articuladas e integradas do poder público deveriam estar voltadas para: *erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.*

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com o mandamento constitucional, estabeleceu que a União deveria, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborar o Plano Nacional de Educação (art. 9º, I).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação 2001/2010 reforçou o mandamento de que os Estados e Municípios também deveriam elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 2º, assim determinou: “A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

Na mesma linha, o Plano Nacional de Educação em vigência revigora para o próximo decênio de que os Estados, Distrito Federal e Municípios também devem elaborar seus respectivos planos quando, em seu art. 8º, assim determina: “Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

O Plano Municipal de Educação de Capela do Alto tem suas origens no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014 que determina a cada município a construção de seu Plano Municipal em consonância com os pressupostos, diretrizes e metas do PNE constituindo-se não só numa necessidade do município, mas ao mesmo em um instrumento a que possibilite o planejamento da Educação de forma coletiva e democrática. É fruto do envolvimento dos segmentos educacionais do município e outros setores da vida pública e sociedade civil.

Este Plano é uma proposta de ação para os próximos dez anos. Seu processo de construção tem dois componentes essenciais: um político, que diz respeito à participação da sociedade em sua elaboração, apresentando propostas, expressando seus desejos e o componente técnico, que são os dados estatísticos, demográficos e educacionais das redes de ensino da cidade, dados qualitativos sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

ensino, infraestrutura, levando em consideração as diferenças, diversidades e desigualdades do município e das culturas presentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

1.1.1. HISTÓRICO

O início da história de Capela do Alto tem na figura do índio, o seu primeiro morador, o começo de uma grande fusão cultural. Com a colonização dos portugueses e a ação dos jesuítas, esses mesmos índios se tornaram domesticados e passaram a fazer parte do universo do homem branco. Os jesuítas, além de catequizarem os índios, exploraram jazidas de ouro e realizaram outras atividades vantajosas. Exploraram ouro às margens do Rio Sarapuí e decidiram adentrar a mata, chegando à Serra do Ipanema.

Os jesuítas adentraram a floresta pelo Rio Sarapuí e foram deixando em pontos estratégicos, pequenas casinhas pelo caminho, onde algumas famílias se estabeleceram. Nesse trajeto, criaram portos improvisados para facilitar as incursões portuguesas. Deixaram famílias bugres, que ajudariam nos percursos longos, com comida e abrigo. Alguns pesquisadores partem desse ponto para delimitar a origem de algumas famílias capelenses: os Silva, os Moreira, os Luís, dentre outras. Não temos dados exatos dos fundadores de Capela do Alto, sendo, portanto, lendária sua história, segundo se sabe, Capela do Alto foi fundada pelas Famílias Menck, Wincler, Plens, Popst e outros que vieram da Europa para trabalhar na exploração e fundição de Ferro do Morro do Ipanema. À época, algumas dessas famílias foram grandes possuidoras de ouro e prata.

Rica em metais preciosos e em histórias que são contadas em longas conversas pelos mais velhos, a região conserva ainda parte da cultura original, que remonta ao tempo em que os jesuítas transportavam metais preciosos no lombo de animais.

A presença dos jesuítas na região de Capela do Alto é comprovada pelas cruzes deixadas ao longo do caminho por onde passaram. Os moradores mais velhos contam que a cruz mais antiga dessa época é a que deu origem aos padroeiros São Francisco de Assis e Nossa Senhora das Dores.

A história de Capela do Alto iniciou-se aliada aos costumes cristãos de seu povo, concepção que se firma com o surgimento do monge Giovanni de Augustini, que teve como nome brasileiro João Maria Augustini.

Justificando o nome da cidade, sabe-se que os habitantes das margens do rio Sarapuí, usavam da expressão “vamos à capela do alto”, quando desejavam ir até

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

a “capelinha” erguida defronte à Rua Santa Cruz (hoje Rua do Cruzeiro) parte mais alta do povoado. Esta expressão generalizou-se para finalmente denominar de vez a identidade do povoado que surgiu. Segundo se sabe, houve uma eleição para a escolha desse nome, que teria também as seguintes opções: “Cruz do Monge”, “Capelandia”, “Guarapiranga”, “Duartenópolis”, “Itarassú”, “Ipanemápolis”, “Minerápolis”, “Mencklândia” e “Capanema”.

Após a realização dessa eleição, sabe-se que o nome escolhido, Capela do Alto venceu por uma diferença de cinco votos entre os votantes que não eram em grande quantidade.

1.1.2. CARACTERIZAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

O Município de Capela do Alto foi criado pela Lei Estadual 8.050, de 31/12/1963, com redação final dada pela Lei 8.092, de 28/02/1964, tendo sido instalado em 26 de março de 1965, em Sessão Solene presidida pelo MM. Juíz Eleitoral da Comarca de Sorocaba.

Gentílico: Capelense.

1.1.3. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Distrito criado com a denominação de Capela do Alto, por Lei Estadual nº 2456, de 30 de dezembro de 1953, subordinado ao Município de Araçoiaba da Serra. Em divisão territorial datada de 1º de julho de 1950, o distrito de Capela do Alto, figura no município de Araçoiaba da Serra. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01/07/1960. Elevado a categoria de município com a denominação de Capela do Alto, por Lei Estadual n.º 8092 de 28/02/1964, desmembrado de Araçoiaba da Serra, sede no Antigo distrito de Capela do Alto. Construído de dois distritos: Capela do Alto e Porto, desmembrado de Araçoiaba da Serra. Instalado em 26/03/1965. Em divisão territorial datada de 31/12/1968, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2010.

Território	169,890 km ²
População	17.532
População estimada 2014	19.212

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

O estudo sobre as características do município de Capela do Alto e da área de abrangência em que está inserido tem por objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo desenvolvimento.

Capela do Alto é um município brasileiro do Estado de São Paulo, que dista 203 quilômetros da capital. Localizar-se a uma latitude 23°28'14" SUL e a uma longitude 47°44'05" OESTE, estando a uma altitude de 625 metros.

Pertencente a região administrativa de Sorocaba, Capela do Alto faz limite com os municípios de Araçoiaba da Serra, Alambari, Itapetininga, Iperó, Tatuí e Sarapuí. De acordo com os indicadores estatísticos da Fundação SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados, a taxa de urbanização em 2010 era de 82,08%, abaixo da taxa registrada no Estado, que era de 95,09%.

Quanto à população, registrou-se em 2012 que o número de habitantes era de 18.029. Deste número, 16,15% corresponde à população com menos de 15 anos de idade, ao passo que a população com 60 anos ou mais correspondia a 10,29% do número de habitantes.

Através da tabela abaixo podemos verificar o desenvolvimento populacional, por faixa etária, de acordo com os parâmetros da Fundação Seade:

População e Estatísticas Vitais	Quantidade
Homens	9.038
Homens de 1 a 4 anos de idade	480
Homens de 10 a 14 anos de idade	837
Homens de 100 anos ou mais de idade	-
Homens de 15 a 19 anos de idade	861
Homens de 20 a 24 anos de idade	884
Homens de 25 a 29 anos de idade	767
Homens de 30 a 34 anos de idade	781
Homens de 35 a 39 anos de idade	666
Homens de 40 a 44 anos de idade	644
Homens de 45 a 49 anos de idade	510
Homens de 5 a 9 anos de idade	709
Homens de 50 a 54 anos de idade	482
Homens de 55 a 59 anos de idade	377
Homens de 60 a 64 anos de idade	316
Homens de 65 a 69 anos de idade	238
Homens de 70 a 74 anos de idade	175
Homens de 75 a 79 anos de idade	99
Homens de 80 a 84 anos de idade	60
Homens de 85 a 89 anos de idade	31
Homens de 90 a 94 anos de idade	4
Homens de 95 a 99 anos de idade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Homens de menos de 1 ano de idade	116
Homens na área rural	1.574
Homens na área urbana	7.464
Média de moradores em domicílios particulares ocupados	3,29
Mulheres	8.494
Mulheres de 1 a 4 anos de idade	508
Mulheres de 10 a 14 anos de idade	840
Mulheres de 100 anos ou mais de idade	-
Mulheres de 15 a 19 anos de idade	733
Mulheres de 20 a 24 anos de idade	707
Mulheres de 25 a 29 anos de idade	699
Mulheres de 30 a 34 anos de idade	679
Mulheres de 35 a 39 anos de idade	637
Mulheres de 40 a 44 anos de idade	562
Mulheres de 45 a 49 anos de idade	545
Mulheres de 5 a 9 anos de idade	766
Mulheres de 50 a 54 anos de idade	415
Mulheres de 55 a 59 anos de idade	360
Mulheres de 60 a 64 anos de idade	349
Mulheres de 65 a 69 anos de idade	204
Mulheres de 70 a 74 anos de idade	164
Mulheres de 75 a 79 anos de idade	105
Mulheres de 80 a 84 anos de idade	56
Mulheres de 85 a 89 anos de idade	22
Mulheres de 90 a 94 anos de idade	12
Mulheres de 95 a 99 anos de idade	1
Mulheres de menos de 1 ano de idade	130
Mulheres na área rural	1.436
Mulheres na área urbana	7.058

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Após o detalhamento acima, através da tabela abaixo podemos verificar o crescimento da população do Município desde o ano de 2010 até 2014:

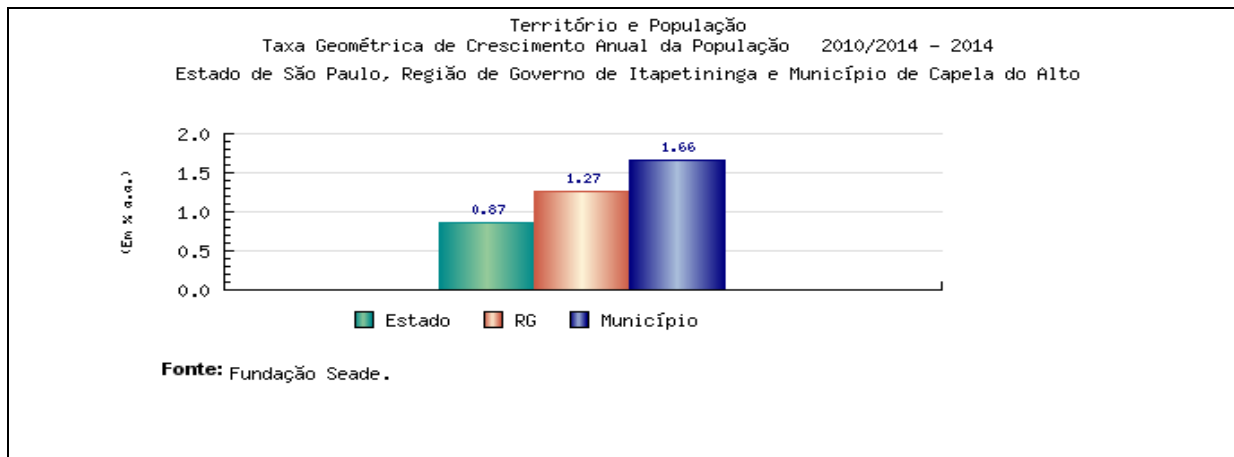
POPULAÇÃO	
2010	17.532
2011	17.852
2012	18.029
2013	18.433
2014	19.212

Fonte: Fundação SEADE /IBGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Seguindo-se a taxa geométrica de crescimento anual da população, é possível fazer uma projeção com vistas à estimativa de população para os próximos 04 anos:



Portanto, no decorrer dos dez anos de abrangência deste Plano, se nenhum evento excepcional ocorrer, mantida a taxa geométrica de crescimento da população, haverá um sensível aumento populacional, fator este que pode influir nas diretrizes e projetos para política educacional de nosso município.

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

Empregos Formais	2013
Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (Em %)	44,90
Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (Em %)	9,95
Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (Em %)	1,07
Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (Em %)	20,59
Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (Em %)	23,49
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (Em reais correntes)	1.070,29
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (Em reais correntes)	1.653,48
Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (Em reais correntes)	1.290,81
Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (Em reais correntes)	1.249,60

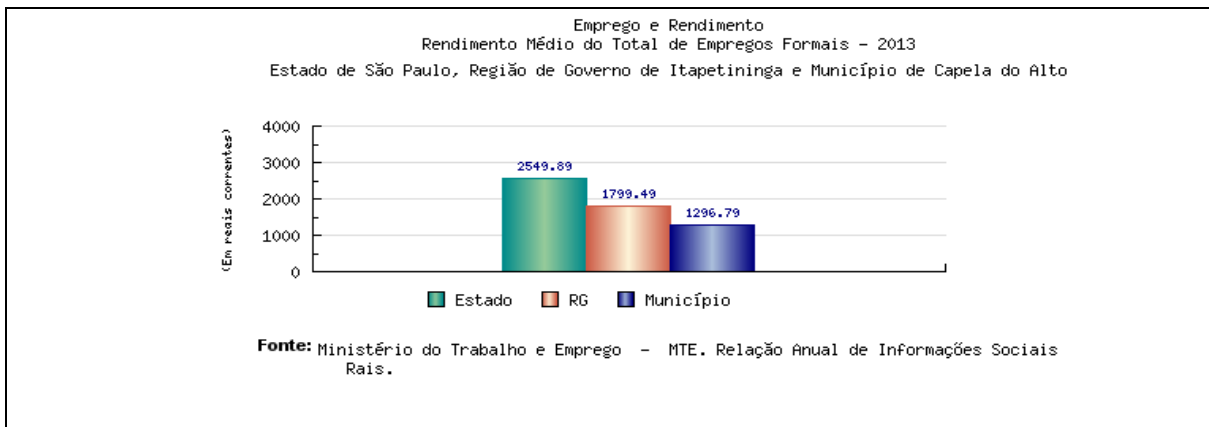
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
 PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
 FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (Em reais correntes)	1.610,95
Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (Em reais correntes)	1.296,79

Fonte: Fundação SEADE (2013)

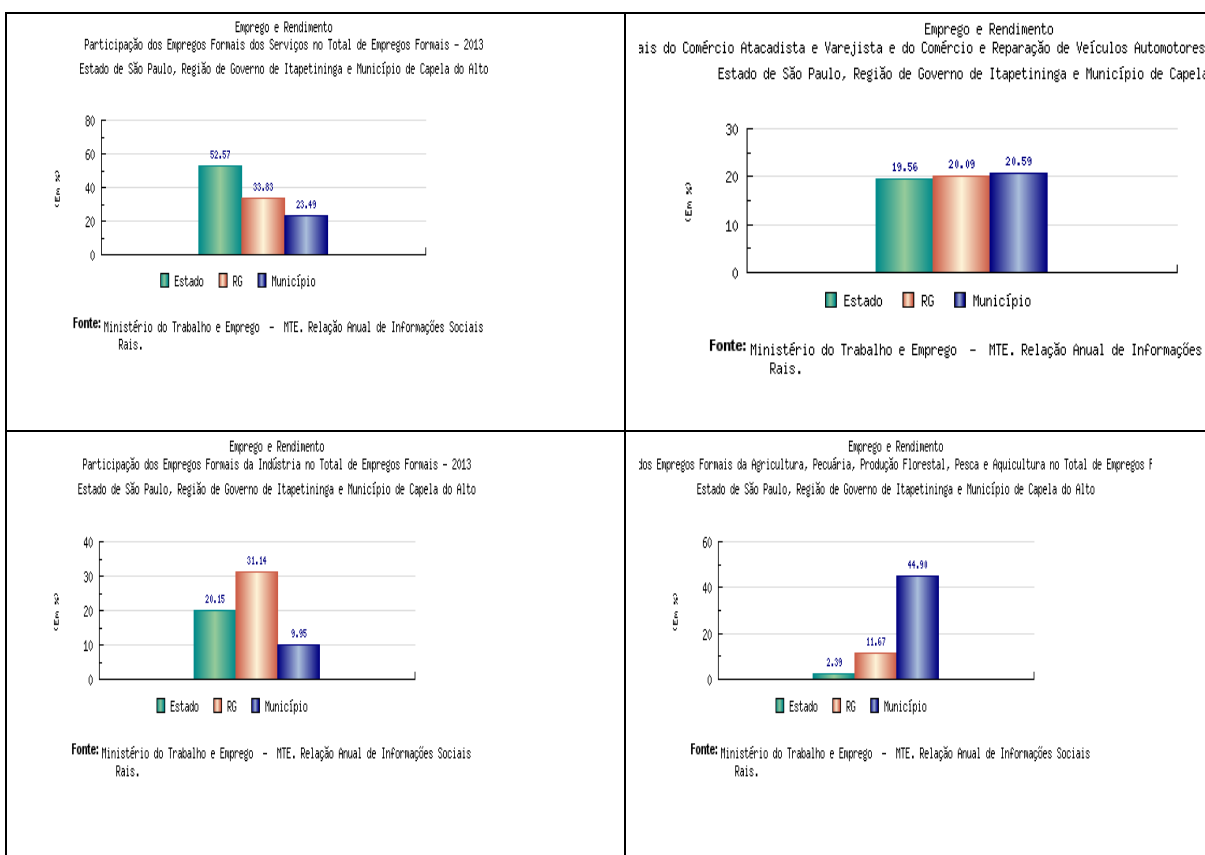
Observe o gráfico a seguir:



A demonstração acima subsidia a análise da distribuição da renda em Capela do Alto e apresenta algumas particularidades que devem ser consideradas.

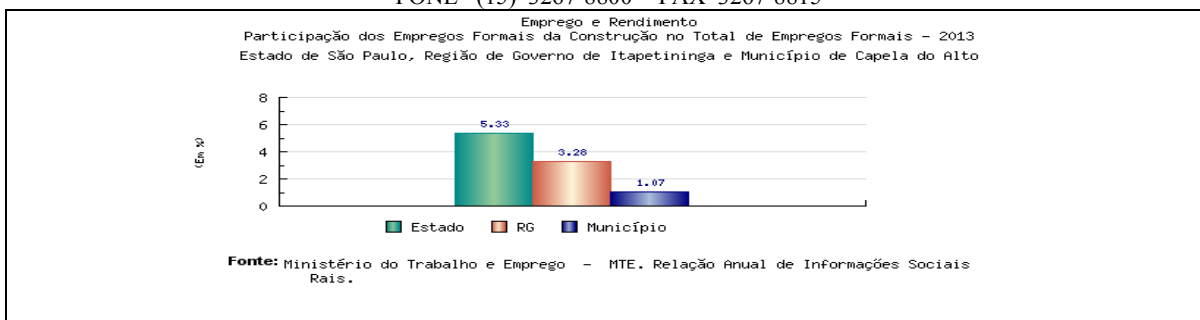
Essa distribuição, em 2013, demonstrava o nível de renda e, conseqüentemente, o padrão de vida, decorrendo daí o nível salarial médio de Capela do Alto, que era de R\$ 1.296,79 (um mil, duzentos e noventa e seis e setenta e nove centavos). Vê-se que este rendimento médio do total de empregos formais em Capela do Alto, se mostrou inferior à média do Estado de São Paulo que era R\$ 2.549,89.

Observe os gráficos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815



Fonte: Seade (2013).

Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida mais elevado, o que se faz meta deste plano.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com clareza suas responsabilidades na área educacional e atue de forma organizada e planejada.

Como objetivo, o Plano pretende elevar sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicar o analfabetismo e tornar a educação alavanca do desenvolvimento sócio-econômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

2. NÍVEIS DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1.1. Diagnóstico

Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), criados e mantidos pelo Poder Público Municipal bem como a Rede privada administrada pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e de 04 e 05 anos em pré-escolas, conforme alterações legislativas que dispuseram sobre a ampliação do ensino fundamental para 09 anos. Previu, ainda, a centralização do atendimento das crianças em creches na área da Educação, razão pela qual esses estabelecimentos de ensino estão vinculados diretamente ao Departamento Municipal de Educação e não à Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

As Unidades Municipais de Educação Infantil são de natureza pública, gratuita, laica, direito da criança e dever do Estado e estão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, livre de quaisquer preconceitos e discriminações.

A finalidade principal das equipes de educadores nas Unidades de Educação Infantil é oferecer educação de qualidade para todos os alunos, garantindo sucesso no desenvolvimento integral das crianças.

Cada Unidade de Educação Infantil tem por finalidade promover a aprendizagem das crianças, assegurando um ambiente com:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da legislação;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - valorização das vivências dos alunos;

A educação é um direito constitucional que deve ser garantido pela família, sociedade e Estado, cabendo aos envolvidos à corresponsabilidade pelo sucesso do desenvolvimento integral das crianças. Na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento constitutivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal.

O município de Capela do Alto, em atendimento à legislação vigente oferece atendimento neste nível de ensino nas seguintes instituições educacionais públicas e privadas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
CMEI "Pedro Souza de Quevedo"	Ed. Infantil (0 a 3 anos)	Municipal
CMEI "Adelino dos Santos"	Ed. Infantil (0 a 3 anos)	Municipal
CMEI "Prof. ^a Beatriz Aparecida Moreira Menck"	Ed. Infantil (0 a 3 anos)	Municipal
CMEI "Claro da Silva"	Ed. Infantil (0 a 3 anos)	Municipal
CMEI "Alquiticlina Pinto de Lara"	Ed. Infantil (0 a 3 anos)	Municipal
EMEI "Tereza Quevedo Lopes"	Ed. Infantil (04 e 05 anos)	Municipal
EMEIF "Francisco Mariano de Almeida"	Ed. Infantil (04 e 05 anos)	Municipal
EMEIF "Ricardo Puccetti"	Ed. Infantil (04 e 05 anos)	Municipal
EMEIF "Vereador Francisco Munhoz Sanches"	Ed. Infantil (04 e 05 anos)	Municipal
EMEIF "Joaquim Salvador de Quevedo"	Ed. Infantil (04 e 05 anos)	Municipal
Colégio Conceito	Ed. Infantil (de 0 a 05 anos).	Privada

Evolução de matrículas na educação infantil:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Anos Letivos	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
CMEIs									
Rede Pública	115	114	123	127	132	191	187	251	296
PRÉ-ESCOLA									
Rede Pública	471	511	473	478	473	464	514	526	512
Rede Privada	0	31	36	25	24	46	28	32	13
Total	586	656	632	630	629	701	729	809	821

Fonte:

Sistema GEDAE/SP

Nota-se, portanto, que, apesar da variação, o número de matrículas de crianças na modalidade de creche merece destaque, uma vez que já houve um considerável crescimento. Quando comparados ao ano de 2007, na modalidade de creche, o aumento no número de matrículas foi de aproximadamente 110%, sendo que na modalidade pré-escola se verifica um pequeno acréscimo no montante percentual de aproximadamente 9%.

Assim, analisando-se a população em idade escolar de 0 a 3 anos e de 04 e 05 anos, verificaremos que o atendimento neste nível de ensino não está universalizado. Vejamos o quadro abaixo:

Cidade/População		2010	2011	2012	2013	2014	2015
Capela do Alto	População em Idade Escolar de 0 a 03 Anos	969	991	1.013	1.034	1.057	1.079
	População em Idade Escolar de 04 e 05 Anos	519	524	513	504	495	484

Fonte: Fundação SEADE (2012) Projeções Populacionais

Tomando-se por base o ano de 2015, onde o universo populacional projetado de crianças de 0 a 3 anos correspondia a 1.079, apenas 296 foram matriculadas na rede de ensino, o equivalente a 27,48% dessa população. Vê-se, assim que, embora o número de matrículas tenha aumentado, ainda há muitas crianças não atendidas na Educação Infantil, na modalidade de creche.

Em relação às crianças em idade escolar de 04 e 05 anos, o universo populacional projetado no mesmo período foi de 484 crianças, ao passo que a rede escolar existente no município atendeu, conforme já exposto, 516 crianças. Portanto, na modalidade de pré-escola, houve atendimento de 100% da população existente no ano de 2015.

2.1.1.2. Diretrizes

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã, tem direito à proteção integral assegurada pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- Atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- Assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- Oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Hoje se reconhece o valor da Educação Infantil na vida dos indivíduos, pois, sendo ela a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, de acordo com o que dispõe a LDB, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber:

I – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação

Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:

- a) *Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;*
- b) *Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;*
- c) *Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.*

II – As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

III – As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.2.1. Diagnóstico

A Lei Federal 9394/96 – LDB, em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da municipalidade de Capela do Alto são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Modalidade	Natureza
EMEIF “Professora Maria Elza Lazara Lopes”	Ensino Fundamental Anos iniciais	Municipal
EMEIEF “Francisco Mariano de Almeida”	Ensino Fundamental Anos iniciais e Anos finais	Municipal
EMEIEF “Joaquim Salvador de Quevedo”	Ensino Fundamental Anos iniciais e Anos finais	Municipal
EMEIEF “Vereador Francisco M. Sanches”	Ensino Fundamental Anos iniciais e Anos finais	Municipal
EMEIEF “Ricardo Puccetti”	Ensino Fundamental	Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

	Anos iniciais e Anos finais	
EMEIF “Marcilio Leite de Almeida”	Ensino Fundamental Anos finais	Municipal
Colégio Conceito	Ensino Fundamental Anos iniciais	Privada

Em relação ao Ensino Fundamental, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, através de seu Conselho Estadual de Educação e da Indicação CEE/SP nº 8/97 assim se manifestou: “A adoção do regime de progressão continuada em ciclo único no Ensino Fundamental pode vir a representar inovação mais relevante e positiva na história recente da educação no Estado de São Paulo”, ficando então instituído para o sistema através da Deliberação CEE/SP nº 09/97 e Resolução SE nº 04/98 o regime de progressão continuada.

O Município de Capela do Alto adota a organização do segmento em quatro Ciclos, a saber: Anos Iniciais: Ciclo I – 1º ao 3º ano, Ciclo II (4º e 5º ano), Anos Finais: Ciclo III (6º e 7º ano) e Ciclo IV (8º ao 9º ano) do ensino fundamental e Ensino Médio. Assim como o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, desenvolve ações objetivando a elaboração de projetos para implementação do regime de progressão continuada assegurando:

- Avaliação institucional interna e externa;
- Avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o ciclo;
- Atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- Meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, de aproveitamento e de estudos;
- Indicadores de desempenho;
- Controle de frequência de alunos;
- Processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- Contínua melhoria do ensino;
- Dispositivos regimentais adequados;
- Formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- Articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

Em Capela do Alto para o Ensino Fundamental de 1º a 9º ano tínhamos de 2009 a 2015 o seguinte quadro:

Dependência	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Municipal	2.804	2.832	2.870	2.795	2.839	2.734	2.768
Privada	22	24	31	32	04	02	03
Total	2.826	2.856	2.901	2.827	2.843	2.736	2.771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

O Ensino fundamental de 9 anos fora implantado a partir de fevereiro 2009, através da Lei nº 265/2008, de 27 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei nº 286/2008.

Os anos iniciais e finais do ensino fundamental atendidos pela rede municipal de ensino, de acordo com a distribuição de alunos matriculados em cada série/ano, seguem demonstrados pela tabela abaixo:

Ano	Ano letivo						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º ano	250	265	304	270	293	271	301
2º ano	291	268	261	309	288	305	278
3º ano	354	334	316	284	349	316	333
4º ano	295	319	291	301	289	310	304
5º ano	355	326	338	303	320	294	322
6º ano	327	374	319	327	310	313	296
7º ano	365	369	386	315	348	326	315
8 ano	268	303	334	359	308	314	317
9º ano	299	274	321	327	337	285	302
Total	2.804	2.832	2.870	2.795	2.839	2.734	2.768

Fonte: Sistema GEDAE/SP

O decreto Lei Municipal n.º 900/97, de 10 de dezembro de 1997, que alterou a denominação de Escola Estadual “Vereador Francisco Munhoz Sanches” para EMEIF “Vereador Francisco Munhoz Sanches” como a primeira escola de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) municipalizada no município de Capela do Alto. Em 2006, a EMEIF “Vereador Francisco Munhoz Sanches” ampliou seu atendimento também para os anos Finais do Ensino Fundamental.

No ano de 2002, outras escolas foram municipalizadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental: EMEF “Maria Elza Lázara Lopes” – Decreto Lei 1.197/02, de 10 de janeiro de 2002; EMEIF “Ricardo Puccetti”- Decreto Lei n.º 1.199/02, de 10 de janeiro de 2002; EMEIF “Francisco Mariano de Almeida” – Decreto Lei n.º 1.198/02, de 10 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Em 2.007, de acordo com o Decreto Lei n.º1.637/07 de 17 de janeiro de 2007, a Escola Estadual “Marcílio Leite de Almeida, passou a denominar-se EMEF “Marcílio Leite de Almeida”, atendendo a alunos dos anos Finais do Ensino Fundamental. Em 2012 foi criada a EMEIF “Joaquim Salvador de Quevedo” atendendo da os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, no Bairro Jardim Esperança. Hoje o município possui todo o Ensino municipalizado da Educação Infantil, até os anos finais do Ensino Fundamental.

“A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, preveem a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

Há de se ressaltar que a Rede Municipal de Ensino oferece vagas para todas as crianças em idade escolar, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2012 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 645 alunos no Ensino Fundamental, com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 2270 alunos.

O diagnóstico da aprendizagem da Rede Municipal de Capela do Alto é aferido pelos seguintes instrumentos avaliativos externos: * Prova Brasil (5º e 9º Ano), * Provinha Brasil (2º Ano), * ANA (3º Ano) e o HABLE (3º, 5º, 7º e 9º Ano), assim contribuindo para uma educação de qualidade visando a proficiência.

No que se refere à distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Capela do Alto, conforme dados do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais -, em 2015, mostra-se da seguinte forma:

Município	Dependência	Matrícula Inicial	
		Ensino Fundamental	
		1º a 5º Anos Iniciais	6º a 9º Anos Finais
Capela do Alto	Estadual	0	0
	Municipal	1.538	1.230
	Privada	3	0
	Total	1.541	1.230

Fonte: www.inep.gov.br

A LDB, em seu artigo 24, quando organiza a educação básica, e o CEE/SP, quando estabelece mecanismos necessários à implementação da progressão continuada, prevêm a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar. É óbvio que, com o objetivo de assegurar a qualidade desejada do ensino é essencial que se realizem avaliações continuadas da aprendizagem. Portanto, ao analisarmos o Ensino Fundamental, não poderemos ingenuamente procurar na legislação as causas do fracasso escolar.

O diagnóstico da realidade do município de Capela do Alto em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Vejamos:

- a) a repetência escolar ainda é considerável, sendo 1,9% de 1º a 5º ano e 4,1% do 6º a 9º ano;
- b) o índice de evasão é de 0% nos anos iniciais e 1,06% nos anos finais; assim, o insucesso escolar ainda é registrado, marcadamente entre os alunos que mais necessitam do apoio escolar;
- c) o número médio de alunos por turma, no ensino fundamental, é de 25 alunos.

Tais dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que a Rede Municipal de Ensino oferece vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14) anos de idade, disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

Em 2015 estão sendo atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 653 alunos. Com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 2.734 alunos.

O IDEB, novo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo MEC, faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE lançado pelo governo federal em abril de 2007 e trata-se de um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil e Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica), obtido pelos estudantes ao final das etapas de ensino (5º ano e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio), com informações sobre o rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono medidas pelo Censo Escolar da Educação Básica).

O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo que a média nacional para a 1ª fase do Ensino Fundamental foi de 5,0 pontos e 4,1 para a 2ª fase. O objetivo é que o Brasil atinja a média de 06 (seis) pontos até o ano de 2021.

No Estado de São Paulo a média registrada na 1ª fase do ensino fundamental foi de 5,4 pontos e 4,4 pontos na 2ª fase.

Já no Município de Capela do Alto o IDEB 2013 registrou média de 5,3 pontos na 1ª fase do ensino fundamental da rede municipal. Conforme pode ser observado, a média obtida por nosso Município foi superior à média nacional e está muito próxima à média do Estado de São Paulo, porém aquém da meta específica.

Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o Município de Capela do Alto:

IDEBs observados e Metas para rede Municipal – Capela do Alto													
Ensino	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Fundamental													
Anos Iniciais	4.6	4.4	4.9	5.6	5.3	4.6	4.9	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6

Fonte: Prova Brasil e Censo Escolar

2.1.2.2. Diretrizes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito nos termos da Constituição Federal, é direito público subjetivo e, portanto, cabe ao Estado garantir o acesso, a permanência e a sua conclusão a todos aqueles que estiverem na faixa de idade correspondente à obrigatoriedade.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental é do Estado e dos Municípios, em regime de colaboração.

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também o sucesso escolar.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o fornecimento do ensino fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos serão enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de Educação Física e Arte.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, sejam estaduais ou municipais, deverão se preparar com adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos.

Outra diretriz será a de disponibilizar recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.

2.1.3. ENSINO MÉDIO

2.1.3.1. Diagnóstico

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do ensino médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.

Considerando o processo de modernização em curso no país, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional e desenvolvimento humano do município.

Justamente em virtude disto, no caso de Capela do Alto, é particularmente preocupante o reduzido acesso ao ensino médio regular, que embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a chegar à terceira etapa da Educação Básica em um número um pouco maior. Se crescentes estes pequenos incrementos anuais terão efeito cumulativo.

Ao final de alguns anos resultarão em uma positiva mudança nunca antes observada na composição social, econômica, cultural e etária do alunado do Ensino Médio.

Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a “progressiva universalização” desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantir a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº. 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da C.F. Assim como na educação infantil, referida obrigatoriedade deverá se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município na seguinte escola:

Nome da Escola	Natureza
EE Cel “Pedro Dias de Campos”	Estadual

Vejamos a evolução de matrículas no ensino médio na rede estadual e particular através dos dados dos Censos Escolares:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO										
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Rede Estadual	368	632	621	680	773	709	752	699	772	765

Fonte: GDAE (2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Em 2015, o número médio de alunos por turma é de aproximadamente 35 alunos, tendo sido atendidos, aproximadamente, 508 alunos com transporte escolar e 765 alunos com o programa de merenda escolar.

Em relação às Taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)		
-----	2013	2014
Rede Estadual	12,9%	14,56%

Fonte: GDAE (2015)

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)		
-----	2013	2014
Rede Estadual	6,26%	6,79

Fonte: GDAE (2015)

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)		
-----	2013	2014
Rede Estadual	93,71%	93,21%

Fonte: GDAE (2015)

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de qualidade, muitas vezes isso acaba não acontecendo. Cabe, então, ao Município cobrar do Estado a garantia da qualidade dessa educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que os munícipes esperam do Estado quanto à qualidade de educação oferecida nas escolas públicas estaduais presentes no município.

2.1.3.2. Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município também tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. O Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar (C.F., art. 208).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

2.1.4. EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1.4.1. Diagnóstico

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educando com necessidades educacionais especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito público subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

No município, os alunos portadores de necessidades especiais são incluídos na rede regular de ensino, totalizando 21 alunos com laudos. Os referidos alunos são atendidos no contraturno, em sala de recursos multifuncionais das escolas municipais.

Os alunos não frequentam a APAE no contra turno visto que a entidade é filantrópica e atende uma clientela de alunos com necessidades especiais em idade bastante avançada, não se encaixam na faixa etária atendida conforme o estabelecido pela legislação.

2.1.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.1.5.1. Diagnóstico

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

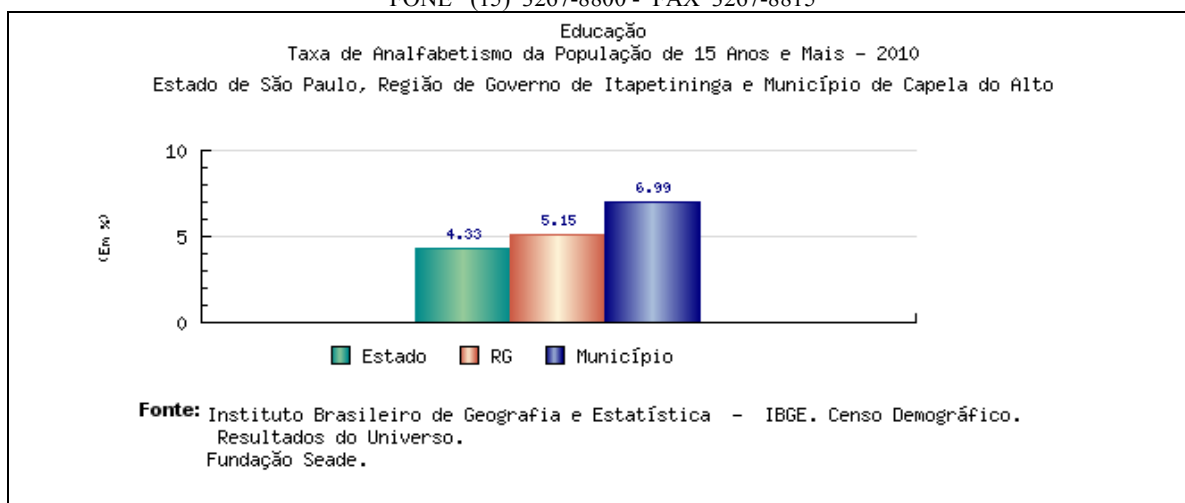
Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo no país. Em nosso município, de acordo com dados da Fundação SEADE, em 2000 a taxa de analfabetismo da população, ou seja, a taxa das pessoas que declararam não saber ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o nome, incluindo as que aprenderam e esqueceram em Capela do Alto é de 10,57%. Essa taxa pode ser considerada alta por estar acima da média da região 7,73% e da porcentagem do estado que é de 6,64%.

Contudo, tenha diminuído o percentual de analfabetos desde 1991 até o ano de 2010, a taxa de analfabetismo registrada no Município ainda é consideravelmente superior à registrada na região de governo de Itapetininga, na qual está inserido o Município de Capela do Alto, cuja taxa foi de 6,99% em 2010. Também é superior à do Estado de São Paulo, cuja taxa de analfabetismo registrada no mesmo ano foi de 4,33%.

Observe o gráfico a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815



Considerando que, de acordo com o mesmo índice, referida população era de 17.532 habitantes no ano de 2010, temos que o número de analfabetos era de aproximadamente 1.227 pessoas.

Embora não tenhamos dados concretos, sabe-se que o analfabetismo concentra-se nas faixas etárias mais elevadas. Essa constatação demonstra que o problema é difícil de ser atacado. Entretanto, no horizonte dos 10 anos em que este Plano deverá perdurar, ações específicas serão empreendidas, visando à redução desse índice.

Vale lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se, também, àqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade própria. Destarte, a tarefa é ainda mais difícil, pois, além de garantir acesso aos analfabetos, a ação deve desenvolver-se de modo a garantir a continuidade e conclusão dos estudos. Também pela falta de dados concretos, não é possível constatar o número certo de tais pessoas.

Vejamos a evolução de matrículas na EJA de acordo com dados dos Censos Escolares:

MATRÍCULAS NA EJA												
	2007		2010		2011		2012		2013		2014	
	Fund.	Médio	Fund.	Médio	Fund.	Médio	Fund.	Médio	Fund.	Médio	Fund.	Médio
Rede Estadual	21	18	0	98	0	32	0	62	0	15	0	49
Rede Municipal	137	0	54	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Total	158	18	54	98	5	32	0	62	0	15	0	49

A rede Municipal de Educação oferece o Grupo de Estudos (ENCEJA) que se destina aos estudos das áreas do conhecimento para que o educando faça a Avaliação e mensure seu aprendizado, assim seja concluinte do Ensino Fundamental.

Não há grande procura pela modalidade EJA, muitos alunos se evadem, abandonando o referido Grupo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

2.1.5. ENSINO SUPERIOR

2.1.6.1. Diagnóstico

Ao longo de nossa história, o ensino superior foi privilégio de uma pequena parte da população.

Atualmente, embora a situação ainda esteja longe de ser aceitável, o Ministério da Educação tem tomado algumas medidas para possibilitar o acesso de um maior número de pessoas a esse nível de ensino. Programas como o ProUni, Sisu, e a reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas são algumas dessas medidas.

No município de Capela do Alto atualmente existe somente 01 instituição de Ensino Superior que oferece somente o curso de Pedagogia, sendo a FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO (UNIARARAS).

Não obstante, assim como ocorre em muitos municípios do Estado, os jovens da classe alta e parte dos de classe média costumam deixar o município em direção a centros maiores, onde há oferta mais abundante.

Conseqüentemente, quando terminam o estudo, dificilmente retornam, tornando definitiva a ruptura com a família e a terra natal.

Do ponto de vista da organização legal da Educação Superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.1.7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2.1.7.1. Diagnóstico

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

“Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [\(Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)”

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

II – de educação profissional técnica de nível médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. [\(Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008\)](#)”

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art.40)

O decreto presidencial nº. 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio; e

III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderão ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for o seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho (Decreto nº 5.154/04, art. 3º *caput* e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto n. 5.154/04, art.4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós-graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, resta claro que nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação, o Município não têm competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao ensino fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

Em nosso município existe um polo da instituição educacional pública: ETEC- Extensão da Escola “Prof. Elias Miguel Junior”, com os cursos de Administração e Informática. Esta instituição educacional atende aproximadamente 150 alunos distribuídos em 04 salas de aula. Conta com 01 coordenador geral, 02 coordenadores de curso e 02 estagiários. Os cursos são ministrados no período noturno das 19h às 22h50min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

3. MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1. Diagnóstico

A rede municipal de Ensino conta com quadro de 100% de Efetivos, sendo 36 professores que atuam na Educação Infantil, 80 professores que atuam no ensino fundamental I, 92 professores que atuam no Ensino Fundamental II e 5 professores que atuam na Educação Especial. A rede conta com 07 Diretores de Unidade Escolar, 11 Vice-diretores de Unidade Escolar, 08 Coordenadores Pedagógicos de Unidade Escolar.

O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, sendo aprovado no ano de 2007. Ao longo dos últimos anos passou por alterações devido às necessidades e legislações superiores. O referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, piso salarial profissional, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços na educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico, aplicando-se lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

A rede estadual de ensino conta com, 01 Diretor, 02 Vice-Diretor, 01 Professor Coordenador e 60 professores que atuam no Ensino Médio.

3.1.1. Estrutura da Secretaria da Educação

A Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto está situada na Rua Tiradentes nº 60, bairro Centro, sendo prédio próprio adquirido no ano de 2010. A Secretaria conta com: 01 Coordenador Geral de Educação, 01 Diretor de Departamento de Educação, 02 Supervisores de Ensino, 01 Assistente de planejamento, 01 almoxarife, 01 assistente de compras, 01 motorista e 01 pedreiro.

4. FINANCIAMENTO E GESTÃO

4.1. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

4.1.1. Diagnóstico

Matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (ADCT – art. 60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros manipulados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que atuação prioritária dos Municípios é o ensino na educação infantil e fundamental, o Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.

De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI. Esse princípio também consta da LDB nos seguintes dispositivos:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”

“Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

5. DAS METAS

METAS NACIONAIS E DESDOBRAMENTOS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Meta 01

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de zero até anos até o final da vigência deste PNE.

Objetivos

a) **CMEI (0 a 3 anos):** Na mesma linha, temos a apontar que o Plano Nacional de Educação referente ao próximo decênio estabelece que até o final de sua vigência, no mínimo, 50% da população na faixa etária de 0 a 3 anos deve ser atendida. Assim sendo, vemos que o Município de Capela do Alto, em 2015, atendeu somente 27,48% da população em faixa etária de 0 a 3 anos. Portanto, a oferta deve ser ampliada para atingir as metas do Plano Nacional de Educação em 50% no tocante à educação infantil, modalidade Creche (CMEI), até o final da década.

Na faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil é realizada seguindo orientações do Ministério da Educação enfatizando a vaga a quem possui Bolsa Família aliada a disponibilidade de cada CMEI (infraestrutura e recursos humanos) para as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Os CMEIs possuem áreas externas amplas com parque infantil; na parte interna salas de aula com espaços físicos adaptados e equipados com materiais pedagógicos.

Estratégias e Metas

- Realizar, nos 03 (três) primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas;

- Aferir a demanda municipal na Educação Infantil e compatibilizar a estrutura disponível no município;

- Ofertar educação infantil de modo progressivo, implementando programas locais necessários, de forma a atender a 50% da população de 0 a 03 anos de idade:

- 2016 atender 30% da demanda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- 2017 atender 35% da demanda;
- 2018 atender 40% da demanda;
- 2019 atender 45% da demanda;
- 2020 atender 50% da demanda;
- 2021 atender 55% da demanda;
- 2022 atender 60% da demanda;
- 2023 atender 65% da demanda;
- 2024 atender 70% da demanda.

As demandas acima citadas serão avaliadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação.

b) Pré-escola: Referindo-se à faixa etária de 04 e 05 anos, a meta do Plano Nacional de Educação para atendimento universalizado remete ao ano de 2016 como limite. Desta forma, quanto ao atendimento na modalidade de pré-escola, o Município já atende 100% da demanda projetada.

As pré-escolas possuem áreas externas amplas com parque infantil; na parte interna, pátios cobertos, salas de aula com espaços físicos adequados e equipadas com materiais pedagógicos específicos, tais como: Apostila Aprende Brasil- Editora Positivo Grupo IV para alunos de 04 anos e Grupo V para alunos de 05 anos.

Em relação aos meios de transporte, os alunos de 04 e 05 anos das zonas rural e urbana são transportados pela Prefeitura por meio de ônibus fretados, de acordo com as necessidades dos munícipes em idade escolar, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar.

Nesta faixa etária, a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (04 e 05 anos) se torne obrigatório.

Hoje, todos os docentes que atuam na pré-escola possuem a formação mínima prevista na LDB.

Padrões mínimos de infraestrutura e funcionamento para Educação Infantil:

▪ Elaborar, no prazo do 1º ano de sua vigência, através do Conselho Municipal de Educação, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, que assegurem o atendimento das características das distintas faixas e das necessidades do processo educativo quanto a:

- a) Espaço interno com iluminação natural e artificial, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- b) Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- c) Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- d) Ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- e) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- f) Adequação às características das crianças especiais;
 - A partir da elaboração dos padrões mínimos a que se refere o item anterior, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos nos referidos padrões;
 - Assegurar o fornecimento às Unidades públicas materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, como fiscalizar as unidades particulares quanto ao material pedagógico utilizado;
 - Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil;
 - Garantir o acesso às CMEIs e à Pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;
 - Adotar progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos de idade, na seguinte conformidade;
 - Observar, no que diz respeito à educação infantil, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 02

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Objetivos, Estratégias e Metas

- Assegurar o monitoramento do já então existente atendimento de 100% de alunos no Ensino Fundamental de 09 anos na idade de 06 a 14 anos;
 - Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental;
 - Estimular, na rede municipal de ensino, estudos de recuperação obrigatórios, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a fim de assegurar o aprendizado e evitar a reprovação e evasão escolar; assim como a rede particular de ensino;
 - No primeiro ano de vigência deste plano, realizar estudo e revisão junto ao Conselho Municipal de Educação acerca dos mecanismos e formas de avaliação dos alunos da rede municipal de ensino;
 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde; e colaboração do CMDCA e Conselho Tutelar;
- Continuar aderindo a programas, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, para aquisição de veículos para transporte dos estudantes da área rural, com o objetivo de reduzir a evasão escolar;
- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- Implantar o Sistema Municipal de Ensino a fim de organizar o trabalho pedagógico, adequar, deliberar e aprovar o calendário escolar de acordo com a realidade local no prazo de 01 ano após a aprovação do presente plano;
- Universalizar, progressivamente, em 02 anos o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computador/estudante nas escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- Definir, no prazo de 01 (um) ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;
- Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ou seja, ao término do 3º ano do Ensino Fundamental;
- Aplicar sondagens para aferir a alfabetização das crianças nos anos iniciais;
- Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramentas de apoio à aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
- Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos;
- Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
- Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais;
- Efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de Informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz promovendo assim, um ambiente escolar com segurança;
- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde, da Educação e Assistência Social, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- Estimular os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental no processo de transição para o Ensino Médio, quanto à matrícula e permanência na Rede Estadual de Ensino;
- Observar, no que diz respeito ao ensino fundamental, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 03

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Objetivos, Estratégias e Metas.

- Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% nesta faixa etária: sendo 03% ao ano, até o final da vigência deste plano;
- Colaborar e verificar junto ao Estado a existência de programas e ações de correção de fluxo do ensino médio por meio de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- Estimular a expansão do estágio para estudantes do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- Colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da Assistência Social, da Saúde e Conselho Tutelar;
- Auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- Colaborar no fomento de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e rural na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Fazer a chamada, no prazo de 01 (um) ano, da aprovação do presente plano em parceria com o Estado e comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;
 - Reivindicar do Governo do Estado melhorias nas escolas estaduais;
 - Reivindicar do Governo do Estado 100% do Repasse das Verbas (Transporte e Merenda Escolar); a fim de colaborar na manutenção dos programas executados pelo Município;
 - Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;
 - Acolher os alunos advindos do Ensino Fundamental durante o processo de transição para o Ensino Médio, realizando palestras, demonstrações e apresentação dos espaços, assim estimulando a matrícula e permanência na Rede Estadual de Ensino;
 - Estimular a progressão dos estudos tanto no Ensino Técnico quanto no Ensino Superior nos alunos do Ensino Médio;
 - Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos, quando pertinentes às atribuições municipais.

Meta 04

Universalizar, para a população de 04 a 17 anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Objetivos, Estratégias e Metas.

- Assegurar o atendimento educacional especializado às crianças de 04 a 17 anos;
- Garantir a presença de profissionais cujas atividades sejam de acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
 - Promover, continuamente, a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto a alunos com necessidades educacionais especiais.
 - Garantir, no prazo de 02 (dois) anos o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.
 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- Implantar e assegurar, no primeiro biênio, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;
- Implantar e assegurar, no primeiro biênio, a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;
- Aderir, no primeiro biênio, a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
 - Realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os níveis da educação básica;
 - Garantir as ações de Educação Especial e estabelecer mecanismos de cooperação e corresponsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem;
 - Assegurar no primeiro biênio, as adaptações necessárias ao transporte escolar dos alunos que apresentem dificuldades de locomoção (alunos provenientes da zona rural) e, a partir da vigência deste Plano, somente adquirir ou contratar veículos equipados com as referidas adaptações, de acordo com as normas da ABNT;
 - Realizar através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, nas Redes Públicas e Privadas de Ensino;
 - Observar, no que diz respeito à Educação Especial, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 05

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- Estimular, na rede municipal de ensino, estudos de recuperação obrigatórios, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a fim de assegurar o aprendizado e evitar a reprovação e evasão escolar; assim como a rede particular de ensino;
- Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental no ciclo I;
- No primeiro ano de vigência deste plano, realizar estudo e revisão junto ao Conselho Municipal de Educação acerca dos mecanismos e formas de avaliação dos alunos do ciclo I;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- Continuar aderindo a programas, em regime de colaboração com a União, relacionados à alfabetização;
 - Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, ou seja, ao término do 3º ano do Ensino Fundamental;
 - Priorizar aos professores participantes do PNAIC atribuição das salas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental I;
 - Aplicar sondagens para aferir a alfabetização das crianças nos anos iniciais (ciclo I);
 - Aderir a tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, enriquecimento das atividades curriculares, ferramenta de apoio de aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
 - Observar, no que diz respeito ao ensino fundamental (ciclo I), as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

- Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a futura adesão do Programa Mais Educação;
 - Oferecer, até o final da vigência deste plano, educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração (União, Estado e Município);
 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos;
 - Participar do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
 - Aderir a programas destinados ao atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 - Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
 - Observar, no que diz respeito a Educação em tempo integral, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

- Implementar e aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental e médio;
 - Estimular, na rede pública de ensino, estudos de recuperação obrigatórios, e de correção de fluxo, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a fim de assegurar o aprendizado e evitar a reprovação e evasão escolar; assim como na rede particular de ensino;
 - Conscientizar a família da importância do processo ensino aprendizagem;
 - No primeiro ano de vigência deste plano, realizar estudo e revisão junto ao Conselho Municipal de Educação acerca dos mecanismos e formas de avaliação dos alunos da rede municipal e estadual de ensino;
 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
 - Implantar o Sistema Municipal de Ensino a fim de organizar o trabalho pedagógico, adequar, deliberar e aprovar o calendário escolar de acordo com a realidade local no prazo de até 01 ano após a aprovação do presente plano;
 - Definir, junto com os Coordenadores Pedagógicos, Docentes e Diretores de Escola no prazo de 01(um) ano, expectativas de aprendizagem com base nas habilidades e competências para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares; à luz dos PCNs;
 - Aplicar sondagens para aferir a alfabetização das crianças nos anos iniciais (do 2º ao 5º Ano);
 - Realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
 - Realizar atribuições de classe/aula com base no perfil dos docentes, que executarão o trabalho pedagógico no ano letivo;
 - Estimular os projetos de Proficiência de: Leitura, Escrita e Matemática no Ensino Fundamental;
 - Garantir a Formação Continuada entre a Equipe Gestora das Unidades Escolares Municipais e a Equipe Técnica da Secretaria de Educação; de pelo menos 01 (uma) vez por mês;
 - Garantir a Formação Continuada aos Docentes em HTPCs;
 - Assegurar a elaboração dos planos semanais de aula, com base nas habilidades e competências por parte do professor;
 - Garantir que a Coordenação Pedagógica verifique e viste os planos de aula elaborados pelos docentes, bem como sua devida execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Elaborar Plano de Ação ao término de cada bimestre sobre a situação dos alunos com rendimento evidenciado insatisfatório, a fim de saná-los no próximo bimestre; por componente curricular, desenvolvido por cada professor;
- Garantir que o Gestor Escolar (Diretor e Vice-Diretor) acompanhe e oriente o Coordenador Pedagógico em todas as ações dentro da Escola; organizando rotina de trabalho do Coordenador Pedagógico a fim de que o mesmo consiga momentos de estudo, preparação de HTPC e observação de docente em sala de aula.
- Observar, no que diz respeito a qualidade da Educação Básica, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

- Manter a parceria com a Universidade de Sorocaba (UNISO) no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja);
- Implementar parcerias com outras Universidades que demonstrem interesse em promover a Educação de Jovens e Adultos;
- Participar de programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;
- Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- Buscar parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social para o acompanhamento e o monitoramento específico do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Proteção à Juventude;
- Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 09

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa na educação de jovens e adultos;
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- Participar de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade;
- Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos às necessidades específicas desses alunos;
- Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- Ação direcionada ao Governo Federal e Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Meta 11

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

- Elaborar planejamento conjunto de expansão da oferta, no primeiro ano de vigência deste Plano, das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, em articulação dos entes federados, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, de forma a ampliar, as matrículas no setor público;
- Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais de formação profissional inicial e continuada, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação;
- Orientar, através dos órgãos gestores – administrador e normativo – a avaliação institucional das unidades de ensino de Educação Profissional, a partir de dimensões e indicadores que garantam a qualidade social da educação e a perspectiva da formação integral, focando no sucesso escolar, incidindo sobre as taxas de reprovação e abandono;
- Estabelecer, por meio de ações dos órgãos gestores – administrador e normativo – a partir da aprovação do PME, mecanismos que garantam o cumprimento das diretrizes orientadoras dos processos de credenciamento das instituições, públicas e privadas, de educação profissional;
- Implementar, a partir da aprovação do Plano, políticas de assistência estudantil, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação e dos Institutos Federais, que garantam as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio profissionalizante;
- Estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a expansão de estágios remunerados na Educação Profissional e no EM, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar;
- Implementar políticas visando à superação das desigualdades étnico raciais e regionais no acesso e na permanência na educação profissional técnica de nível médio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

no setor público e privado, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normativo;

- Assegurar, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação profissional técnica de nível médio no setor público e privado, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com possibilidade de certificação em terminalidade específica, por meio de ações dos órgãos gestores do sistema – administrador e normatizador;

- Garantir, a partir da aprovação do PME, acessibilidade de comunicação, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em turmas específicas de surdos ou com intérpretes de Libras, possibilitando o ingresso de estudantes surdos nas escolas públicas e privadas, sob responsabilidade dos órgãos gestores do sistema administrador e normatizador;

- Implementar, por meio de ações da SEDUC-SP e Institutos Federais, políticas de recursos humanos que garantam quadro técnico e pedagógico para a efetividade de novos cursos criados em todos os eixos tecnológicos, conforme os Arranjos Produtivos Locais, a partir da aprovação deste Plano;

- Promover, sob responsabilidade da SEDUC-SP e Institutos Federais, a articulação permanente entre as propostas pedagógicas e curriculares dos diferentes níveis de educação profissional e do Ensino Médio, com o objetivo de facilitar a integração vertical e horizontal das referidas propostas, na perspectiva da formação integral;

- Observar, no que diz respeito Educação profissional técnica de nível médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

- Incentivar os alunos do ensino médio ao prosseguimento dos estudos no Ensino Superior;

- Incentivar e apoiar a oferta de educação superior voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Estimular a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de Ensino Superior, com vistas à capacitação dos docentes e profissionais da escola;

- Assegurar o acolhimento dos estudantes universitários por meio de estágio.

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

- A cidade de Capela do Alto não possui Instituição de Ensino Superior.

Meta 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

- A cidade de Capela do Alto não possui Instituição de Ensino Superior.

Meta 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área em que atuam.

- Revisar a cada dois anos o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal pelo Conselho Municipal de Educação e Comissão instituída;

- Imputar a obrigatoriedade da Licenciatura em Pedagogia nos empregos públicos de PEB I e PEB II.

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de ampliar a proporção de mestres e doutores na rede pública de ensino;

- Incentivar a vinda de Polos de Universidades para ofertas de variados cursos de graduação e pós-graduação aos municípios de Capela do Alto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Garantir o acolhimento de estagiários (estudantes universitários) nas escolas municipais, de modo a atender as demandas e interesses da rede de Ensino;
- Garantir a existência de uma comissão de profissionais da educação, eleita entre os pares, sempre que se fizerem necessárias adequações e reformulações do Magistério e do Plano de Carreira.

Meta 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

- Assegurar a equiparação salarial dos empregos públicos de PEB I e PEB II com o emprego público de PEB III através de revisão do Plano de Carreira;
- Acompanhar a evolução salarial do Magistério e demais profissionais de equivalência de tempo de estudo, por meio de indicadores obtidos por pesquisa local e regional, considerando o custo de vida da realidade cotidiana próxima;
- Promover estudo para revisão do Plano de Carreira, aliado ao plano de formação no que tange à viabilidade de aplicação desta meta;
- Garantir o cumprimento desta meta mediante ao regime de colaboração da União.

Meta 18

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- Garantir a atualização e revisão do já então existente Plano de Carreira do Magistério Público Municipal sempre que Legislações Superiores sejam sancionadas;
- Elaborar Plano de Carreira para os demais profissionais/trabalhadores da Educação.

Meta 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- Estudar possibilidade de alterar a forma de escolha da Equipe Gestora de Unidade Escolar; mantendo o concurso público de provas e títulos para o Diretor de Unidade Escolar e realizando outra forma de acesso aos cargos de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar, assegurando os direitos dos profissionais efetivos que já ingressaram em concursos públicos anteriores;
- Informatizar os serviços de apoio das secretarias escolares e conectá-las em rede, até o término da vigência do plano, com a Secretaria de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanentes, para auxiliar no planejamento e avaliação;
- Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;
- Garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas, avaliações externas tais como: Prova Brasil/IDEB, ANA e Provinha Brasil, alcançando as metas de desempenho estabelecidas;
- Garantir a participação da comunidade escolar nos Conselhos de Escola e equivalentes;
- Observar, no que diz respeito a Gestão Democrática, as metas estabelecidas nos demais capítulos.

Meta 20

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

- Fomentar o fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- Fomentar a definição do custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;
- Desenvolver e acompanhar regularmente indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;
- Assegurar o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, com referência ao cumprimento do dispositivo quanto à aplicação mínima de 25% na Educação;
- Buscar o cumprimento do parágrafo 5º do art. 69 da LDB, efetuando o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- O alcance total da meta 20 só será concluído mediante ações da União;
- Garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes neste Plano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- Estabelecer parcerias com setores produtivos, organizações não governamentais e instituições públicas no financiamento de cursos da educação de jovens e adultos;
- Assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais da educação e de apoio escolar;
- Aprimorar o cumprimento da Lei Federal n.º **11.947, de 16 de junho de 2009** que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n.º 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Este Plano deverá ser regularmente avaliado, pelo Conselho Municipal de Educação, tal avaliação terá por finalidade diagnosticar a real situação da Educação em nossa cidade e a partir disso, comparar com os princípios e metas contidos nesse Plano, para uma avaliação que permita a correção de rumos quando necessário, a implementação dos existentes se for verificado a fraqueza existente e a alteração no caso de estarem em desacordo com o estabelecido na Legislação.

A avaliação deverá levar em conta não apenas os aspectos qualitativos referentes aos objetivos propostos, mas, sobretudo levantar índices que subsidiem a avaliação dos aspectos quantitativos das metas propostas. Neste terceiro milênio, em que o conhecimento dobra no mínimo, a realidade também se modifica frente às novas exigências.

Este Plano Municipal de Educação vigorará por um período de dez anos após sua aprovação por Lei Municipal, certamente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá.

Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas necessita de uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel da maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se farão através das seguintes ações:

Elaboração de relatórios circunstanciados, pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. Brasília.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96.

BRASIL. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Subsídios para credenciamento funcionamento de instituições de Educação Infantil. Vol. 2. Brasília.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 05 de maio de 2000.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Lei 9.424/96 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

CAPELA DO ALTO. Lei nº 1.450/2008 de 11 de dezembro de 2008. Institui o Plano Municipal de Educação de Capela do Alto.

AZEVEDO, J. M. L. de. A Educação como Política Pública. Campinas, SP: Autores.

BRZEZINSKI, I. (Org.) LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam. São Paulo: Cortez, 1997.

FÁVERO, O. A Educação nas Constituições Brasileiras. Campinas-SP: Autores Associados, 1996.

GENTILI, P. Pedagogia da Exclusão. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995.

_____ (Orgs) Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação. Petrópolis -RJ: Vozes, 1995.

LIBÂNEO, J. C. Democratização da Escola Pública. São Paulo: Loyola, 1985.

_____ et al. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. 7. São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, R. P. de (org.) Política Educacional: impasses e alternativas. São Paulo: 80 SAVIANI, D. Escola e Democracia. São Paulo: Cortez, 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Websites pesquisados:

<http://www.prolei.inep.gov.br/>

<http://www.cnte.org.br/legislacao/legislacao.htm>

http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/periodo_im

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>.

<http://www.seade.gov.br/produtos-seade/>

<http://www.ibge.gov.br/>

<http://www.capeladoalto.sp.gov.br/>

<http://www.qedu.org.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

8. Comissão para Adequação e Reformulação do

Plano Municipal de Educação

Decreto nº 2.621/2015

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Vanilton Machado de Oliveira <i>Coordenador Geral de Educação</i> Marisa Simone Confortini <i>Diretora de Departamento da Educação</i> Pedro Roberto Rezende de Almeida <i>Supervisor de Ensino</i> Silmara M. Ramos Rodrigues <i>Supervisor de Ensino</i>
Representante do Departamento de Finanças do Executivo
Priscila Adaiane da Mota Gonçalves <i>Diretora do Departamento de Finanças</i>
Representante do Departamento de Recursos Humanos do Executivo
Elizete Correa Cleto <i>Diretora do Departamento de Recursos Humanos</i>
Representantes do Departamento Jurídico do Executivo
Sarita Salas Duarte <i>Procuradora Jurídica Chefe</i> Rogério Aparecido dos Santos <i>Advogado</i>
Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Alúcio Roque de Oliveira <i>Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</i>
Representantes dos Professores de Educação Infantil
Adriana Aparecida Meira Cerqueira <i>Professora de Educação Infantil</i> Beatriz de Fátima Moreira Almeida <i>Professora de Educação Infantil</i>
Representantes dos Professores de Educação Fundamental II
Ronaldo Martins Ribeiro <i>Professor de Educação Fundamental II</i> Maluci Lopes Machado <i>Professora de Educação Fundamental II</i>
Representantes dos Professores de Educação Fundamental I
Bruna Coelho Vieira <i>Professora de Educação Fundamental I</i> Yolanda Cristina Zuccon <i>Professora de Educação Fundamental I</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

Representante da Educação Particular
Gislene Gonçalves <i>Diretora de Escola</i>
Representante da APAE
Adriana Ribeiro <i>Professora da APAE</i>
Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
Noeli Lourdes de O. Menck <i>Professora</i>
Representante da Escola Técnica
Gisele da Silva <i>Coordenadora de Polo</i>
Representante do Departamento de Saúde
Leticia de Carla T. de Moura <i>Atendente</i>
Representantes da Escola de Ensino Médio
Antonio Roberto Menck <i>Professor de Ensino Médio</i> Edgard Martins Filho <i>Vice-Diretor de Escola</i>
Representante do Centro de Referência
Rosangela Ap. Domingues F. da Silva <i>Psicopedagoga</i>
Representante dos Gestores da Rede Municipal
Andréa M. Acosta Knittel <i>Vice-Diretora de Escola</i> Luisa Francisca dos Santos <i>Vice-Diretora de Escola</i>
Representantes do Conselho Municipal de Educação
Elvira Narcisa de Moraes Dias <i>Presidente do Conselho Municipal de Educação</i> Adriana Azevedo <i>Representante Docente</i>